



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



Ofi. nº 198/2025/GPFA

Bom Despacho, 6 de outubro de 2.025

Ao Excelentíssimo Senhor  
Maique Aparecido Alves  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 - Centro  
35630-034 – Bom Despacho - MG

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Complementar 10/2.009

Senhor Presidente

A proposta de alteração da Lei do Magistério visa atualizar o marco normativo frente às transformações sociais, educacionais e tecnológicas das últimas décadas. A legislação vigente, em pontos sensíveis, já não reflete integralmente as necessidades do trabalho docente, tampouco contempla de modo suficiente as novas exigências pedagógicas, o perfil contemporâneo dos estudantes e o uso de recursos tecnológicos no processo de ensino-aprendizagem.

Nesse contexto, impõe-se garantir segurança jurídica e valorização às profissionais docentes em situações protegidas, com destaque para a licença-maternidade. A proposta assegura, o pagamento da gratificação de 20% de docência do cargo durante o período da licença, reforçando a proteção à maternidade, à criança e à família, além de harmonizar a legislação municipal com os princípios de dignidade, igualdade e não discriminação.

Diante do exposto, requer-se a apreciação e aprovação do inclusivo Projeto de Lei Complementar, medida necessária, urgente e estratégica para fortalecer a educação municipal e reconhecer o papel essencial das educadoras, adequando o ordenamento jurídico à realidade das escolas e redes de ensino.

Fernando Augusto Alves de Andrade  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº 80/2.025



*Altera dispositivo da Lei Complementar  
10/2.009 e dá outras providências*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 129 da Lei Complementar 10, de 6 de agosto de 2.009, com a seguinte redação:

(...) Art. 129

Parágrafo Único. O pagamento da gratificação de que trata este artigo será suspenso, quando ocorrer, por qualquer motivo, o afastamento remunerado do específico exercício da docência, observado o disposto no art. 82, inciso XVII, desta Lei, ressalvados os afastamentos nos casos de licença para tratamento da própria saúde em decorrência de acidente de trabalho, devidamente comprovado e em caso de licença maternidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Despacho, 6 de outubro de 2.025, 114º de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade  
**Prefeito Municipal**



Assinado digitalmente  
Fernando Augusto Alves de  
Andrade  
**Prefeito Municipal**

Rua da Olaria, 50 – São João – 35630-302 – Bom Despacho-MG  
Telefone (37) 3521-4209 – [www.bomdespacho.mg.gov.br](http://www.bomdespacho.mg.gov.br) – [prefeito@pmbd.mg.gov.br](mailto:prefeito@pmbd.mg.gov.br)

